

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002742/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054527/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015563/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PROD AVICOLA DO ESTADO RGS, CNPJ n. 94.435.658/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NESTOR FREIBERGER;

E

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRLEI CORREIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias Do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um *piso salarial*, para a categoria, no valor de R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais) mensais ou a equivalente hora;

O piso salarial estabelecido nesta cláusula, não poderá ser considerado, para nenhum efeito, como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 4,50%% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir 1º de maio de 2017 e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão procedida em 1º de maio de 2016;

As diferenças de salário serão efetuadas com a falha do mês de agosto 2017.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 1º de maio de 2016, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o empregado fará jus ao reajuste previsto nesta cláusula, de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) do índice respectivo, por mês trabalhado no período, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PERMITIDOS

As empresas abrangidas poderão descontar dos haveres de seus empregados, além dos descontos legais e desde que expressamente autorizados e limitados a 30% (trinta por cento) do salário base, os valores decorrentes de convênios mantidos pela empresa, bem como despesas com farmácias, médicos/odontológicos, laboratórios, remédios, mensalidades de clubes recreativos e associação de funcionários, refeições, luz, água, seguros de vida, aluguéis, plano de previdência privada, empréstimos com cooperativa de crédito ou outro agente financeiro, bem como todos os danos e prejuízos causados por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais cominações legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas representadas fornecerão aos seus empregados, cópias dos recibos de pagamento de salários, especificando a natureza dos pagamentos e descontos efetivados,

assim como a contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que se o índice acumulado da inflação medida pelo INPC/IBGE, no período de vigência desta convenção coletiva de trabalho, for igual ou superior a 6% (seis por cento), as empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) deste índice acumulado, na folha de pagamento do mês correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados, desde que previamente solicitadas, mensalmente, sacolas econômicas do Sesi ou congêneres, ou qualquer outra modalidade equivalente, como cheques de supermercados, de empresas de alimentação, etc., descontando os valores correspondentes ao custo, sem qualquer correção, na folha de pagamento imediatamente posterior à data do fornecimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas pagarão o décimo terceiro salário também aos empregados que, no período, tenham permanecido em gozo de auxílio-doença por mais de 15 (quinze) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, e que não venham a perceber, da previdência oficial, esta vantagem.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQÜÊNIO

As empresas pagarão, a título de quinquênio, o adicional de 3,5% (três e meio por cento), aplicável sobre o salário-base do empregado, para cada período de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos prestados ao mesmo empregador;

No caso de readmissão de empregado, apenas serão contados, para tal efeito, os anos de serviço que vencerem após a data de início do último contrato de trabalho;

O adicional de tempo de serviço estabelecido na presente cláusula, apenas será devido aos empregados que percebam salário inferior a R\$ 3.819,00 (três mil oitocentos e dezenove reais).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário legalmente definido como noturno, será remunerado com o adicional de trabalho noturno de 27% (vinte e sete por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas implementarão, através de programa de metas, regras e condições peculiares a cada uma, um Programa de Participações nos Resultados que deverá obedecer aos preceitos da lei especial:

Parágrafo 1º - O período de aferição do Programa de Participações nos Resultados corresponderá ao ano civil de 2017.

Parágrafo 2º - As partes ajustam que, até a data de 30 de junho de 2018, haverá uma antecipação e/ ou pagamento no valor de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), devendo a mesma ser quitada juntamente com as verbas rescisórias em caso de desligamento d empregado.

Parágrafo 3º - Para os casos em que os trabalhadores que não contarem com 12 (doze) meses de efetivo trabalho na empresa, receberão o valor na proporção de 1/12 por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo 4º - Nos casos em que o trabalhador faltar ao trabalho, sem justificativa, perderá o direito ao valor previsto nesta cláusula aplicando-se a mesma fórmula prevista no Artigo 130 da CLT, para férias, que receberá percentualizada.

Parágrafo 5º - Fica expressamente ajustado, que o valor descrito nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária nem do FGTS, não configurando, também, como rendimento tributável do empregado, conforme determina a Lei nº 10.101/00.

Parágrafo 6º - Excluem-se desta cláusula, benefício os empregados menores aprendizes.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORADIA

Sempre que houver locação ou cessão de uso de casa de propriedade da empresa a empregado seu, deverá esta obedecer às condições de instrumento próprio, do qual constarão obrigatoriamente, as seguintes condições:

O valor a ser descontado do empregado, a este título, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo em vigor na data do desconto;

Rescindido ou findo o contrato de trabalho, deverá o empregado desocupar o imóvel, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do aviso-prévio, sob pena de conferir à empresa o direito ao despejo compulsório, por via judicial;

Incorrendo a desocupação no prazo estabelecido, no interregno entre a concessão do aviso-prévio e a saída definitiva do morador, será o valor locativo fixado através de arbitramento judicial, que poderá ser pleiteado liminarmente pela empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas representadas pagarão aos seus empregados estudantes do ensino fundamental, médio ou superior, conforme legislação do Ministério da Educação e Cultura, um Auxílio Escolar, no valor de R\$ 573,20 (quinhentos e setenta e três reais com vinte centavos), com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018 ou através de cartão eletrônico;

As empresas representadas pagarão, alternativamente, aos seus empregados não estudantes, mas que tenham dependentes seu nas mesmas condições, o mesmo Auxílio Escolar supracitado, em valor de R\$ 573,20 (quinhentos e setenta e três reais com vinte centavos), limitado a 01 (um) dependente, também na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018 ou através de cartão eletrônico;

Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, e que tiverem um único filho com direito ao presente auxílio, este será indicado obedecendo aos critérios da dependência previdenciária e/ou da declaração do imposto de renda;

Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, e que tiverem dois filhos com direito ao presente auxílio, estes receberão o auxílio escolar, sendo um pelo homem e outro pela mulher;

Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de

convivência, que trabalhem em empresas diferentes, e que tiverem um único filho com direito ao presente auxílio, este receberá pelo homem e pela mulher, na sua respectiva empresa;

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2016, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida com mês completo;

O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da matrícula e da efetiva frequência do aluno beneficiário no ano letivo de 2017;

Não fará jus, na vigência da presente convenção, a percepção do auxílio escolar o empregado que já recebe da empresa doação direta de outro auxílio, em valor igual ou superior ao previsto na primeira cláusula desse item, ou empregado que frequenta escola ou fundação mantida pela empresa;

Fica expressamente ajustado que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer efeito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, nem FGTS, não se configurando, portanto, como rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão quando da rescisão do contrato, um auxílio-funeral equivalente ao dobro do piso salarial vigente na data do óbito;

As empresas ficam excluídas dessa obrigação se mantiverem seguro de vida, cuja indenização ao beneficiário seja igual ou superior ao auxílio estabelecido nesta cláusula;

O auxílio também não será pago pelas empresas, quando algum outro auxílio, de valor igual ou superior, venha ser pago por Associação, Fundação ou congênere, ligada à empresa;

Na hipótese de o seguro de vida ou de auxílio de responsabilidade de Associação, Fundação ou congênere ser em valor inferior ao estabelecido ao auxílio funeral acima previsto, caberá à empresa complementá-lo até este limite.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado que vier a ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado por escrito, com

indicação da natureza da falta grave, sob pena se presumir injustificada a demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso-prévio concedido pelo empregador ou pelo empregado, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo de seus direitos rescisórios que, todavia, serão calculados apenas até a data do seu efetivo desligamento da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

No período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, observado, nestes casos, o limite mínimo de idade, desde que haja comunicação escrita comprovando, à empresa pelo interessado, enquanto empregado da empresa, será garantida a estabilidade provisória ao empregado, desde que conte com mais de cinco anos de vínculo com a mesma empresa;

A garantia estabelecida nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa, de rescisão por iniciativa do empregado, e de rescisão por acordo entre as partes;

Não se aplicará, igualmente, a presente cláusula, quando alteração da legislação específica tiver alterado ou vier a alterar os critérios da aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro para o trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Visando compensar a redução do trabalho aos sábados, a jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, por um máximo de 48 (quarenta e oito) minutos, de segunda a sexta feira, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras.

O regime de compensação é ajustado pelas partes visando o não trabalho aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação semanal, restando desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do artigo 59, § 1º, da CLT. Desta forma, ainda que venha a ocorrer trabalho extraordinário além do horário compensado, em qualquer dia da semana, fica mantida a validade do regime de compensação, sendo devido como extras, neste caso, apenas as horas excedentes de 44 por semana.

As horas trabalhadas aos sábados serão consideradas como extraordinárias e deverão ser remuneradas com os acréscimos legais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA - FILHO AO MÉDICO

O tempo despendido pelas empregadas (os) para, quando comprovadamente necessário, acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a consultas médicas, será considerado 16 (dezesseis) horas por ano como licença remunerada, as demais serão consideradas como licença não-remunerada, não acarretando qualquer prejuízo relativamente aos direitos de repouso remunerado, férias e 13º salário. Para tanto, deverão as empregadas (os) comprovar o fato, mediante atestado médico, no prazo de dois dias a contar da falta.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Fica instituída uma Comissão de Saúde e Segurança Alimentar, no âmbito das Categorias Convenientes, paritária, para exame de questões relacionadas à saúde dos trabalhadores nas indústrias avícolas e à segurança alimentar.

I – As partes convenientes assumem o compromisso de firmar convenções ou acordos coletivos específicos a fim de regulamentar as Comissões;

II – As Comissões serão compostas de 06 (seis) membros, sendo metade indicada pelos Sindicatos Econômicos e/ou Empresas e a outra metade indicada pelas Entidades Profissionais;

Parágrafo Único: As empresas da categoria econômica, conforme as suas possibilidades, utilizarão em seus programas de alimentação produtos da agricultura familiar, orgânicos, agroecológicos e sem agrotóxicos, de forma a propiciar a alimentação saudável aos trabalhadores.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho;

Também fornecerão, gratuitamente, uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso em serviço, sem que se configure, este fornecimento, em salário-utilidade;

O empregado se obriga ao uso, manutenção adequada dos equipamentos e uniformes que receber, e a indenizar a empresa por extravio ou dano;

Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso, que continuam de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas deduzirão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial, de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 2 (dois) dias de salário, sendo 1 (um) relativo ao mês de agosto de 2017, já corrigidos nos termos do presente acordo, e 1 (um) dia relativo ao mês de janeiro de 2018; em guias, onde conste a relação dos funcionários e respectivos descontos, ressalvadas as determinações do Ex-Precedente Normativo nº 74 do TST.

Dos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2018, será descontado, em favor do sindicato o equivalente a 1 (um) dia do salário relativo ao segundo mês de trabalho;

As empresas recolherão ditas importâncias aos cofres da Entidade Sindical até o 5º (quinto) dia após o pagamento das folhas em que ocorrerem os descontos ora previstos;

Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento;

As empresas farão acompanhar a guia de pagamento do Desconto Assistencial de uma relação dos empregados descontados e o respectivo valor;

Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, desde que manifestado até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a instauração da instância, nos termos do Edital de Convocação e Ata da referida Assembleia.

As empresas poderão obter as guias de pagamento no "site" do Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação www.stialicx.com.br, e deverão remeter o comprovante de pagamento juntamente com a relação nominal dos empregados a respectiva entidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBJETO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, no que pertine as empresas representadas e seus trabalhadores, para a data-base **01 de julho de 2017**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, importará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Piso Salarial de Efetivação, cujo valor deverá ser revertido em favor do próprio trabalhador prejudicado.

NESTOR FREIBERGER

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PROD AVICOLA DO ESTADO RGS

IRLEI CORREIA

Presidente

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.